S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º E0001_0002_0003_0004_0005/2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição, por lotes, dos artigos abaixo discriminados e de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Lotes	Artigo – Descrição
1	Novas Armas
2	VAMTAC
3	Portugal Continental
4	Açores
5	Madeira

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega

Os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento serão entregues nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português de acordo com a lista de locais de entrega anexa ao Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **30 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;

2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;

2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **57.021,27 € (cinquenta e sete mil e vinte e um euros e vinte e sete cêntimos**), s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:

- E0001_0002_0003_0004_0005/2021 - Lote 1 – 1.073,25 € (mil e setenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), S/IVA;
- E0001_0002_0003_0004_0005/2021 - Lote 2 – 10.253,35 € (dez mil duzentos e cinquenta e três euros e trinta e cinco cêntimos), S/IVA;
- E0001_0002_0003_0004_0005/2021 - Lote 3 – 36.473,52 € (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), S/IVA;
- E0001_0002_0003_0004_0005/2021 - Lote 4 – 6.133,20 € (seis mil cento e trinta e três euros e vinte cêntimos), S/IVA;
- E0001_0002_0003_0004_0005/2021 - Lote 5 – 3.087,95 € (três mil e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), S/IVA.

3. Para a determinação do preço base, e nos termos do artigo 35.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual**,** foi efetuada a consulta preliminar **CPL_DMT_1_2021** ao mercado através da plataforma eletrónica acinGov.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;

2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:
 Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º do presente Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante**,** os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

3. O adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entras as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;

2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

<u>Cláusulas Técnicas</u>

Artigo 19.º

Identificação dos Lubrificantes

Ref.ª Lote	Cód	Descrição
1	1	Óleo lubrificação, limpeza e preservação armas S-758
2	1	Óleo de motor sintético 5W30 E4/E7
2	2	Óleo lubrificante caixa velocidades ALLISON TES-389
2	3	Óleo Direção ATF DEXRON III
2	4	Óleo caixa transferência/grupos diferenciais/reduções finais 75W90
2	5	Liquido de travões H-542
2	6	Massa lubrificação geral G-403
2	7	Anticongelante CEPSA XTAR Super Coolant SI-OAT
3	1	Aditivo para redução de gases poluentes (AdBlue) com dispensador
3	2	Óleo hidráulico anticorrosivo C-635
3	3	Óleo hidráulico (ISO VG 32)
3	4	Óleo hidráulico HVI 46 (ISO VG 46)
3	5	Óleo hidráulico HVLP 46 ISO HV
3	6	Óleo hidráulico mineral NATO CODE H-540
3	7	Óleo hidráulico 10W
3	8	Óleo hidráulico 10W
3	9	Óleo hidráulico 15W40
3	10	Massa lubrificante Multifuncional (STANAG 1135 / G-403)
3	11	Massa grafitada mole (STANAG 1135 / G-408)
3	12	Massa lubrificante MOBIL GREASE 28
3	13	Óleo de travões (STANAG 1135/ H-542)
3	14	Óleo de travões LHM PLUS
3	15	Óleo lubrificante para correntes motosserras
3	16	Óleo lubrificante para maquinismos em geral (armamento portátil ou bocas de fogo) Ingrediente 10
3	17	Óleo anticorrosivo para armamento (remoção de unturas, resíduos de pólvora e eventuais ferrugens) (Ingrediente 18)
3	18	Óleo lubrificante para transmissões 75W80
3	19	Óleo lubrificante para transmissões 75W90

3	20	Óleo lubrificante para transmissões 80W90
3	21	Óleo lubrificante para transmissões pressão extrema 85W140
3	22	Óleo lubrificante para transmissões ATF ZF TE- ML 14 E
3	23	Óleo lubrificante para caixa de velocidades automáticas, direcções assistidas e sistemas hidraulicos (DEXRON II)
3	24	Óleo lubrificante para caixa de velocidades automáticas, direcções assistidas e sistemas hidraulicos (DEXRON III)
3	25	Óleo de motor 0W30
3	26	Óleo de motor 5W30
3	27	Óleo de motor 5W30
3	28	Óleo de motor 5W30
3	29	Óleo de motor 5W30
3	30	Óleo de motor 5W30
3	31	Óleo de motor 5W30
3	32	Óleo de motor 5W30
3	33	Óleo de motor 5W30
3	34	Óleo de motor 5W40
3	35	Óleo para motor SAE 10 (STANAG 1135 /O-237)
3	36	Óleo para motor SAE 30 (STANAG 1135 /O-238)
3	37	Óleo para motor 2T (STANAG 1135 /O-1177)
3	38	Óleo para motor 10W30 UTTO
3	39	Óleo para motor 10W40
3	40	Óleo para motor Selénia 20K 10W40
3	41	Óleo para motor 10W40
3	42	Óleo para motor 10W40
3	43	Óleo para motor LD 10W40 (EURO V e EURO VI)
3	44	Óleo para motor 15W30
3	45	Óleo para motor 15W40
3	46	Óleo para motor 15W40
3	47	Anti-congelante S-750
3	48	Anti-congelante S-757
3	49	Anti-congelante 100%
3	50	Solvente de limpeza (STANAG 1135 /S-753)

3	51	Óleo para Ar-Condicionado SANDEN SP-10
3	52	Óleo para Ar-Condicionado Visc PAG ISO 46
3	53	Óleo lubrificante para transmissões (EP) 10W JCB EXTREME PERFORMANCE
3	54	Óleo hidráulico JCB HP15
3	55	Óleo hidráulico JCB HP46
3	56	Óleo lubrificante para transmissões JCB ISO VG15
3	57	Óleo lubrificante para transmissões CATERPILLAR SAE 30W
3	58	Óleo lubrificante para eixos e transmissões JCB HP PLUS
3	59	Lubrificante para pneu e jante GELHUT 4487
3	60	X-STAR super coolant SI-OAT(viaturas em garantia)
3	61	Óleo direção
3	62	Óleo direção grau 10
3	63	Óleo direção ATF 3000
3	64	Anticongelante DCA4
3	65	Óleo Hidráulico ZF TE-ML 09
3	66	Óleo Engrenagem do Guincho, Renolin 320 CLPF
3	67	Drakulube (lubrificante do cabo do guincho)
3	68	Óleo lubrificante para equipamentos JCB HO46-M
3	69	Óleo lubrificante para transmissão JCB GM DEXROM
3	70	Óleo lub hidraulicos CAT 15W40
3	71	Óleo lub hidraulicos Komatsu TO30
3	72	Óleo lubrificante para equipamentos JCB UTTO FLUID
3	73	Óleo GALP GALAXIA LD 15W40
3	74	Óleo lub motor VOLVO ULTRA 15W40
3	75	Óleo MOBIL SHC630 (eixo planetário)
3	76	Óleo lubrificante para equipamentos MANITOU ATF
3	77	Óleo lubrificante para equipamentos JOHN DEERE PLUS-50 II
3	78	Óleo lubrificante para equipamentos JOHN DEERE HY-GARD
3	79	Óleo lubrificante para equipamentos TRANSMATIC DIII
3	80	Óleo lubrificante para equipamentos GALP TRANSMATIC DII
3	81	Óleo lubrificante para equipamentos TRALUB 807 S
3	82	Óleo para mistura motores a 2 tempos

3	83	Óleo para mistura motores a 2 tempos
3	84	Óleo hidráulico e transmissões JOHN DEERE HY-GARD
3	85	Óleo hidráulico 50W
3	86	Massa lubrificante O'Ring e borrachas G-394
3	87	Massa consistente base lítio NLGI 2
3	88	Óleo para sistema hidráulico dificilmente inflamável H-544
3	89	Óleo para diferenciais Hipoide 80W90 HYPO
3	90	Anticongelante -30ºc BASE ETILENO GLICOL, LONG LIFE
3	91	Solvente limpeza S-752
3	92	Óleo para compressores ATLAS-COPCO Piston fluid p/n 2901 1791 00
3	93	Óleo para compressores ATLAS-COPCO Roto-inject fluid p/n 2901 0245 01
3	94	Óleo para ferramentas pneumáticas ATLAS-COPCO Breaker and Hammer Air-oil p/n 8099 0202 02
3	95	Oil SAE 80W90 ADINNOL (LEOPARD EM GARANTIA)
3	96	PRESERVATIV OIL DW33 CASTROL (LEOPARD GARANTIA)
4	1	Aditivo para redução de gases poluentes (AdBlue) com dispensador
4	2	Óleo hidráulico mineral NATO CODE H-515
4	3	Óleo hidráulico mineral NATO CODE H-540
4	4	Massa lubrificante Multifuncional (STANAG 1135 / G-403)
4	5	Massa grafitada mole (STANAG 1135 / G-408)
4	6	Óleo de travões (STANAG 1135/ H-542)
4	7	Óleo lubrificante para correntes motosserras
4	8	Óleo anticorrosivo para armamento (remoção de unturas, resíduos de pólvora e eventuais ferrugens) (Ingrediente 18)
4	9	Óleo lubrificante semi-fluido (O-158) p/arma antiaérea 20mm Bitubo
4	10	Óleo lubrificante para transmissões 75W85
4	11	Óleo lubrificante para transmissões 80W90
4	12	Óleo lubrificante para transmissões ATF ZF TE- ML 14 E
4	13	Óleo lubrificante para caixa de velocidades automáticas, direcções assistidas e sistemas hidraulicos (DEXRON II)
4	14	Óleo de motor 5W30
4	15	Óleo para motor SAE 30 (STANAG 1135 /O-238)
4	16	Óleo para motor 10W40

4	17	Óleo para motor 15W40
4	18	Anti-congelante S-750
4	19	Óleo lubrificante para transmissões E.P. HY 90 (Fornecido anteriormente ROTRA HY90)
4	20	X-STAR super coolant SI-OAT(viaturas em garantia)
5	1	Óleo hidráulico mineral NATO CODE H-540
5	2	Óleo lubrificante para correntes motosserras
5	3	Óleo lubrificante para maquinismos em geral (armamento portátil ou bocas de fogo) Ingrediente 10
5	4	Óleo anticorrosivo para armamento (remoção de unturas, resíduos de pólvora e eventuais ferrugens) (Ingrediente 18)
5	5	Óleo lubrificante para transmissões 75W90
5	6	Óleo lubrificante para transmissões 80W90
5	7	Óleo de motor 5W30
5	8	Óleo de motor 5W30
5	9	Óleo para motor SAE 30 (STANAG 1135 /O-238)
5	10	Óleo para motor 10W40
5	11	Óleo para motor 15W40

Artigo 20.º

Mapa de Quantidades

Ref.ª Lote	Código	Unidade de Medida	Qtds Estimadas
1	1	Litro	795
2	1	Litro	500
2	2	Litro	335
2	3	Litro	140
2	4	Litro	150
2	5	Litro	140
2	6	Kg	158
2	7	Litro	420
3	1	Litro	410
3	2	Litro	100
3	3	Litro	10
3	4	Litro	200
3	5	Litro	50
3	6	Litro	5

3	**7**	Litro	105
3	**8**	Litro	100
3	**9**	Litro	368
3	**10**	Kg	270
3	**11**	Kg	45
3	**12**	Kg	5
3	**13**	Litro	210
3	**14**	Litro	50
3	**15**	Litro	165
3	**16**	Litro	100
3	**17**	Litro	155
3	**18**	Litro	125
3	**19**	Litro	355
3	**20**	Litro	445
3	**21**	Litro	150
3	**22**	Litro	50
3	**23**	Litro	130
3	**24**	Litro	170
3	**25**	Litro	5
3	**26**	Litro	5
3	**27**	Litro	5
3	**28**	Litro	5
3	**29**	Litro	25
3	**30**	Litro	25
3	**31**	Litro	50
3	**32**	Litro	10
3	**33**	Litro	185
3	**34**	Litro	75
3	**35**	Litro	250
3	**36**	Litro	200
3	**37**	Litro	100
3	**38**	Litro	50
3	**39**	Litro	5
3	**40**	Litro	50
3	**41**	Litro	150
3	**42**	Litro	410
3	**43**	Litro	100
3	**44**	Litro	65
3	**45**	Litro	875
3	**46**	Litro	50
3	**47**	Litro	965
3	**48**	Litro	280
3	**49**	Litro	25
3	**50**	Litro	155
3	**51**	Litro	5
3	**52**	Litro	5

3	**53**	Litro	80
3	**54**	Litro	20
3	**55**	Litro	75
3	**56**	Litro	20
3	**57**	Litro	100
3	**58**	Litro	45
3	**59**	Litro	50
3	**60**	Litro	5
3	**61**	Litro	10
3	**62**	Litro	10
3	**63**	Litro	50
3	**64**	Litro	5
3	**65**	Litro	50
3	**66**	Litro	20
3	**67**	Litro	5
3	**68**	Litro	50
3	**69**	Litro	15
3	**70**	Litro	10
3	**71**	Litro	50
3	**72**	Litro	25
3	**73**	Litro	15
3	**74**	Litro	5
3	**75**	Litro	5
3	**76**	Litro	5
3	**77**	Litro	5
3	**78**	Litro	20
3	**79**	Litro	5
3	**80**	Litro	5
3	**81**	Litro	10
3	**82**	Litro	5
3	**83**	Litro	5
3	**84**	Litro	10
3	**85**	Litro	50
3	**86**	Litro	1
3	**87**	Litro	125
3	**88**	Litro	50
3	**89**	Litro	50
3	**90**	Litro	50
3	**91**	Kg	125
3	**92**	Litro	5
3	**93**	Litro	5
3	**94**	Litro	5
3	**95**	Litro	50
3	**96**	Litro	25
4	**1**	Litro	5
4	**2**	Litro	40

4	**3**	Litro	80
4	**4**	Litro	18
4	**5**	Litro	43
4	**6**	Litro	20
4	**7**	Litro	20
4	**8**	Litro	50
4	**9**	Litro	50
4	**10**	Litro	50
4	**11**	Litro	50
4	**12**	Litro	50
4	**13**	Litro	50
4	**14**	Litro	50
4	**15**	Litro	50
4	**16**	Litro	150
4	**17**	Litro	300
4	**18**	Litro	100
4	**19**	Litro	20
4	**20**	Litro	50
5	**1**	Litro	60
5	**2**	Litro	5
5	**3**	Litro	10
5	**4**	Litro	10
5	**5**	Litro	50
5	**6**	Litro	200
5	**7**	Litro	50
5	**8**	Litro	10
5	**9**	Litro	200
5	**10**	Litro	210
5	**11**	Litro	10

Artigo 21.º

Locais de Entrega

Em **Anexo B** ao Caderno de Encargos.

Direção de Aquisições em Lisboa, **22 de abril de 2021**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA

TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A – Lista de Lotes

B – Locais de Entrega